

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 22/12/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005512-62.2020.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência
Requerente:Daniella Flores Praça
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Licença-Adoção

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pela servidora Daniella Flores Praça, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe B, nível 3, visando o deferimento de Licença Adotante, por ter obtido a guarda provisória de criança menor de um ano de idade para fins de adoção (Evento SEI nº 0863626).
Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da Licença adoção requerida, por meio do Evento SEI nº 0903288
Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0903288), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0885956), a teor do disposto no Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE a Licença adoação a servidora Daniella Flores Praça, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento nos Arts. 4º e 5º, da Resolução nº 321/2020, do Conselho Nacional de Justiça.
À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para conhecimento desta Decisão e anotações de estilo.
À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.
Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 22/12/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004506-20.2020.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contratação do serviço de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para Comarca de Epitaciolândia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 64/2020, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0878175), Resultado por Fornecedor (doc. 0878176) e Termo de Adjudicação (doc. 0878177), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:
J. V. COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.745.710/0001-43, com valor global de R\$ 12.725,00 (Doze mil setecentos e vinte e cinco reais) para o grupo 1.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.
Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 23/12/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo 0005121-10.2020.8.01.0000

Nº do Contrato: 44/2020

Adesão à ARP 108/2020 oriunda do Pregão Eletrônico n. 54/2020 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0001-70.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de impressoras multifuncionais.

Assinatura: 23/12/2020.

Vigência: 12 (doze) meses, contado da assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Fundamentação Legal: Lei 10.520, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, demais legislações pertinentes, em decorrência da Adesão à ARP 108/2020 oriunda do Pregão Eletrônico n. 54/2020 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será fiscalizada pelo servidor Fábio Resende Silveira.

A gestão do Contrato se dará pelo servidor Hélio Oliveira de Carvalho, Gerente da Gerência de Bens e Materiais

TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2018

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA E FÓRUM CRIMINAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DA JUSTIÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERAIS DE CONSUMO E PEÇAS .
PROCESSO Nº 0000006-76.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69.920-193, apresentando neste ato por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.381/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Francisco Marcos, nº 111, bairro Jardim Brasil, CEP: 69.919-504, apresentada neste ato pelo Senhor Antonio Correa Villela Filho, portador da carteira de identidade nº 7712335 SSP/SP, inscrito no CPF nº 066.079.548-55, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 2 de janeiro de 2021 a 2 de janeiro de 2022.

Paragrafo Único: O valor global estimado para o Contrato é de: R\$ 322.803,60 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e três reais e sessenta centavos) sendo R\$ 206.573,28 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) para a prestação de serviço e manutenção e R\$ 116.230,32 (cento e dezesseis mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para aquisição de peças com concessão do desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça conforme tabela abaixo:

CONTRATO Nº 33/2018						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA E FÓRUM CRIMINAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DA JUSTIÇA						
Ítem	Comarca	Prédio	Uni	Quantidade	Valor	Total
1	Rio Branco	FÓRUM CRIMINAL/FÓRUM JUIZADOS ESPECIAIS	Mês	12	R\$ 17.214,44	R\$ 206.573,28
CONTRATO Nº 33/2018						
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA E FÓRUM CRIMINAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DA JUSTIÇA						
Ítem	Comarca	Prédio	Uni	Quantidade	Valor	Total
1	Rio Branco	FÓRUM CRIMINAL/FÓRUM JUIZADOS ESPECIAIS	Mês	12	R\$ 9.685,86	R\$ 116.230,32
TOTAL GERAL						R\$ 322.803,60

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 22 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 23/12/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA VILLELA FILHO**, Usuário Externo, em 23/12/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001978-13.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência
Requerente:José Alberto Rocha da Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Curva da Maturidade

DECISÃO

Trata-se de Decisão proferida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, encaminhada a esta Presidência para anuir com o reenquadramento do servidor efetivo José Alberto Rocha da Silva, no cargo Oficial de Justiça - EJ02 - Classe B, Nível 3, da “Curva da Maturidade”, a partir de 1º de fevereiro de 2013 (Evento SEI nº 0827022).
Da análise dos autos verifica-se que, após a assinatura da Decisão desta Presidência (Evento SEI nº 0857454) verificou-se a ocorrência de erro material no nível de reenquadramento dos servidor.
Isto posto, RETIFICA-SE o erro material, a fim de que na identificação onde se lê “DEFERINDO-SE ao servidor José Alberto Rocha da Silva o reenquadramento funcional na “Curva da Maturidade”, na Classe “B”, Nível 4, a partir de 1º de fevereiro de 2013” leia-se : DEFERINDO-SE ao servidor José Alberto Rocha da Silva o reenquadramento funcional na “Curva da Maturidade”, na Classe “B”, Nível 2, a partir de 1º de fevereiro de 2013.
À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para realizar o devido pagamento do retroativo, o qual deve ficar condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.
Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 23/12/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005985-48.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência
Requerente:José Gleyson Andrade Maia
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adiconal por Capacitação

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pelo servidor José Gleyson Andrade Maia, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Capacitação, por ter concluído cursos de capacitação promovidos pela SENAI; Faculdade Única de Ipatinga; Fundação Bradesco e Senado Federal (Evento -SEI nº 0877662).
Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do adicional requerido, mediante parecer acostado por meio do Evento SEI nº 0896371.
Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0896371) e, adotando os mesmos fundamentos, DEFERE-SE ao servidor José Gleyson Andrade Maia o pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo, com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2020 (data do requerimento), com fundamento nos Arts. 18 e 19, IV, da Lei Complementar nº 258/2013 c/c os Arts. 3º, IV e 12, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 4º, da Resolução

nº 04/2013, do COJUS.
À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para o lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação do servidor José Gleyson Andrade Maia no percentual de 3% (três por cento).
À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo, no percentual de 3% (três por cento), a partir dia 30 de outubro de 2020 (data do requerimento), o qual ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.
Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 23/12/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005085-65.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência
Requerente:Thadeu da Silva Ramos
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adicional de Especialização/Capacitação

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pelo servidor Thadeu da Silva Ramos visando o pagamento de Adicional de Especialização/Capacitação, por ter concluído cursos de capacitação promovidos pela pela Escola Nacional de Administração Pública (Evento -SEI nº 0849943).
Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do adicional requerido, mediante parecer acostado por meio do Evento SEI nº 0900172.
Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0900172) e, adotando os mesmos fundamentos, DEFERE-SE ao servidor Thadeu da Silva Ramos o pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo, com efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2020 (data do requerimento), com fundamento nos Arts. 18 e 19, IV, da Lei Complementar nº 258/2013 c/c os Arts. 3º, IV e 12, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 04/2013, do COJUS.
À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para o lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação do servidor Thadeu da Silva Ramos, no percentual de 3% (três por cento).
À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo, no percentual de 3% (três por cento), a partir dia 11 de setembro de 2020 (data do requerimento), o qual ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.
Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 23/12/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006048-73.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência
Requerente:Jaide Macson da Rocha
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adiconal de Especialização

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor Jaide Macson da Rocha ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 1, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu